



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



LEI MUNICIPAL N.º 002/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar termo de colaboração com a Associação dos Produtores Rurais de Sagres – APRUSA, para a implantação, o desenvolvimento e incentivo da Agricultura no Município de Sagres, e dá outras providências”.

ROBERTO BATISTA PIRES, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de colaboração com a Associação dos Produtores Rurais de Sagres – APRUSA visando a implantação o desenvolvimento e o incentivo a Agricultura no Município de Sagres, objetivando estimular o desenvolvimento das atividades agrícolas, através de incremento da produtividade, geração de empregos, aumento da renda familiar e melhoria da qualidade de vida dos Produtores Rurais do Município, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Artigo 2º - São responsabilidades da Prefeitura no termo de colaboração a ser firmado:

I – Repassar à Associação dos Produtores Rurais de Sagres – APRUSA, mediante requerimento mensal da mesma, montante de recursos necessários para implantar e custear os programas de que trata esta Lei, limitando-se o valor a ser repassado à importância máxima anual de até R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro mil reais) no ano de 2.022, valor estabelecido na planilha abaixo:

PLANILHA MENSAL:

COMPETÊNCIA ANO 2022	REPASSE – R\$
Janeiro	2.000,00
Fevereiro	2.000,00
Março	2.000,00
Abril	2.000,00
Maior	2.000,00
Junho	2.000,00



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Julho	2.000,00
Agosto	2.000,00
Setembro	2.000,00
Outubro	2.000,00
Novembro	2.000,00
Dezembro	2.000,00
TOTAL.....	24.000,00

II – Efetuar a fiscalização das atividades desenvolvidas em virtude do termo de colaboração de que trata esta Lei, podendo, para tanto, nomear comissão de fiscalização.

Artigo 3º - Constituem obrigações da Associação dos Produtores Rurais de Sagres no termo de colaboração a ser firmado:

I – Proceder a administração do programa de que trata esta Lei;

II – Requerer a liberação mensal dos valores a serem gastos no programa, junto à Prefeitura Municipal, bem como prestar contas à mesma dos valores liberados;

III – Franquear à Prefeitura e a Câmara Municipal, o acesso a documentos, bens e instalações quando da fiscalização do desenvolvimento do programa;

IV – Desenvolver ações e iniciativas dentro do programa de que trata esta Lei e enviaar esforços, em parceria com a Prefeitura, para viabilizá-los;

V – Definir em conjunto com os Produtores Rurais do município as ações necessárias para auxiliá-los no processo de produção e colocação dos produtos no mercado.

Artigo 4º - O programa de que trata esta Lei poderá beneficiar todos os Produtores Rurais do Município que interessem melhorar suas atividades rurais, através do emprego de tecnologias e práticas fornecidas por técnicos da CATI ou outras Entidades de reconhecida idoneidade profissional.

Artigo 5º - Os recursos destinados à Entidade, em virtude do Termo de colaboração de que trata esta Lei, deverão ser aplicados pela mesma, com despesas de custeio e/ou serviços, sendo estes de acordo com pareceres técnicos justificando a viabilidade e necessidade dos mesmos.

Artigo. 6º - Poderá o Prefeito do Município, constituir comissão com integrantes do Poder Público, da Entidade conveniada, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sindicatos Patronal e dos



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Trabalhadores Rurais e de Associações das Micro-bacias hidrográficas existentes no Município para implantação e acompanhamento do programa mencionado.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução do termo de colaboração de que trata esta Lei correrão por conta da seguinte unidade orçamentária consignada no orçamento vigente:

02 – Executivo

02.07 – Serviços Municipais

20.608.0008.2014 – Manutenção das Atividades de Agricultura

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Artigo 8º - A Prestação de Contas deverá ser encaminhada ao Município, para o Setor de Contabilidade, dentro do prazo legal, conforme exigências da legislação.

Artigo 9º - Os Encargos que o Município vier assumir no referido Instrumento correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, a qual será suplementada se necessário, ficando o setor contábil autorizado a providenciar sua inserção nos anexos que integram a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a adotar as demais providências contábeis que o caso requerer.

Artigo 10º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua Assinatura ou publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sagres/SP, 04 de Fevereiro de 2022.

ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO

Aprovado pelo Autógrafo da Câmara Municipal sob nº 002/2022 de 03/02/2022

VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO